VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

1. ESTATUTO SOCIAL			
PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTA?	EXPLICAÇÃO
Estrutura Acionária	 1.1 Em relação ao princípio 1.1: "Cada ação deve dar direito a um voto" a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias" b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias 	Sim	
Acordo de Acionistas	 1.2.1. Em relação ao princípio 1.2: "Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal. a. informar se os acordos de acionistas arquivados na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: "os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle. b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto. 	Não aplicável	

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

Assembleia Geral	1.3. Em relação ao princípio 1.3: "A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal" a. informar se o emissor segue as seguintes práticas: 1.3.1. a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais" 1.3.2. as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas" b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor	1.3.1. Não 1.3.2. Sim	i. Em razão de, até 7 de junho de 2024, a Companhia possuir um único acionista (Vitru Limited), a publicação de manual de participação dos acionistas era dispensada. Contudo, considerando a alteração na composição do capital social da Companhia e a listagem das ações de sua emissão a partir de 10 de junho de 2024, o manual passará a ser adotado em suas próximas assembleias de acionistas.
Medidas de defesa	1.4. Em relação ao princípio 1.4: "Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas" a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor: 1.4.1. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: "o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das	1.4.1 - Não 1.4.2 - Não aplicável 1.4.3 - Não aplicável	1.4.1. A Companhia não possui mecanismo específico para prevenir aquisições de parcelas significativas de seu capital social. No entanto, a Companhia estabelece, no Capítulo VI de seu Estatuto Social, que eventual alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as"	regulamentação vige Mercado de forma igualitário àquele dad	zos previstos na legislação e nte e no Regulamento de Novo a assegurar-lhes tratamento do ao alienante, em atenção ao lovo Mercado e à Lei das s.
esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas comendadas: 1.4.2. "não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'" 1.4.3. "caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações" b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código: i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço	seu website de (https://investors.vit	Companhia está disponível no Relações com Investidores ru.com.br/pt-br/) Governança tos e Políticas) e no website da

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	·		
	ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais		
Mudanças de controle	1.5. Em relação ao princípio 1.5: "Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação deve ser tratados de forma justa e equitativa"	Sim	
	1.5.1. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia"		
	 a. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto 		
Manifestação da administração nas OPAs	1.6. Em relação ao princípio 1.6: "O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas"	Sim	
	1.6.1. informar se o emissor segue a seguinte prática: "o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia		

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

		I	
	 a. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 		
Política de destinação de resultados	1.7. Em relação ao princípio 1.7: "A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores". 1.7.1. informar se o emissor segue a seguinte prática: "a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)". a. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.	Não.	A Companhia não possui política de destinação de resultados formalmente aprovada, porque entende que seu estatuto social da Companhia já abrange os requisitos recomendados, qual sejam: (a) a periodicidade para o pagamento de dividendos (anualmente em regra, conforme Artigo 28 do Estatuto Social, com a possibilidade de pagamento semestral ou em períodos inferiores, conforme Artigo 26 do Estatuto Social); e (b) o parâmetro de referência para cálculo do montante a ser desembolsado na forma de dividendos (1% do lucro líquido, conforme Artigos 27 e 28 do Estatuto Social e em observância ao artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações).
Sociedades de economia mista	1.8. Em relação ao princípio 1.8: "A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia" a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas: 1.8.1. "o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico"	Não se aplica.	

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	1.8.2. "o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador"		
b.	no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.		
c.	no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:		
i.	identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista		
ii.	como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor		
iii.	as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador		
iv.	os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social		

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTA?	EXPLICAÇÃO COMENTÁRIO		
Atribuições	2.1.Em relação ao princípio 2.1: "O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia" 2.1.1. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: "o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo" a. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua	Sim	(A) Em relação ao item "i", conforme disposto na Política de Gerenciamento de Riscos e no Regimento Interno do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução. O órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade, devendo, para tanto, ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa. A fim de implementar de forma eficiente as atribuições previstas acima, o Conselho de Administração conta, para seu assessoramento, com os seguintes comitês: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê Financeiro, Tributário e de Investimentos; (iii) Comitê de Remuneração e Gente & Cultura; (iv) Comitê Acadêmico e de Inovação. A Política de Gerenciamento de Riscos foi aprovada em 4 de julho de 2024 e o Regimento Interno do Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de março de 2023, ambos disponíveis no site da CVM e no site de relações com investidores da		
	adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as		Companhia (https://investors.vitru.com.br/pt-br/).		

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto. b. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas		(B) Nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, o Conselho de Administração é responsável por monitorar a exposição de riscos aos quais a Companhia está sujeita, bem como aprovar as estruturas para gestão dos riscos, acompanhando e monitorando o trabalho desenvolvido pelas áreas responsáveis pela identificação e gestão de riscos, quais sejam, as Vice-Presidências, a Área de Governança, Riscos e Compliance, a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria. (C) Em relação ao item (iii), o Conselho de Administração definiu os valores e princípios éticos através do "Código de Conduta e Ética", aplicável a todos os administradores, colaboradores e terceiros parceiros de negócios da Companhia. O Código de Conduta estabelece o dever de condução das
	2.2. Em relação ao princípio 2.2; %0 concelho do administração dovo	2.2.1 Parcialmente	atividades de forma transparente, ética e consistente com os princípios do Código. (D) Em relação ao item (iv), a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia deve ser revisada anualmente, nos termos do item 8 da referida Política, de modo a avaliar toda a estrutura de governança da Companhia.
Composição do Conselho de Administração	 2.2. Em relação ao princípio 2.2: "O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas" a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 	2.2.1 Parcialmente 2.2.2 Sim	-2.2.1. Conforme define o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social da Companhia estabelece expressamente em seu Artigo 15, Parágrafo Primeiro, que pelo menos 2 ou 20% (o que for maior) dos membros do Conselho de Administração devem ser independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Ademais, é considerado como independente também o

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - VITRU EDUCAÇÃO

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022 Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas Data base das informações: 31/07/2024

2.2.1. "o estatuto social deve estabelecer que: (i) o
conselho de administração seja composto em sua maioria
por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de
membros independentes; (ii) o conselho de
administração deve avaliar e divulgar anualmente quem
são os conselheiros independentes, bem como indicar e
justificar quaisquer circunstâncias que possam
comprometer sua independência".

- 2.2.2. "o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero".
- no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:
- razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração
- ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas
- iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código

conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador, em conformidade com o artigo 16, §3º do Regulamento do Novo Mercado.

Na presente data, a Companhia possui 3 membros independentes. Anualmente a Companhia divulga em seu Formulário de Referência a caracterização dos seus conselheiros como membros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

-2.2.2. A Companhia dispõe de Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023. A Política visa estabelecer procedimentos, critérios e requisitos mínimos para indicação dos administradores e a composição dos referidos órgãos e está disponível no site de Relações com Investidores (https://investors.vitru.com.br/pt-br/qovernanca-corporativa/estatutos-e-politicas/) e no site da CVM (www.cvm.qov.br).

Ainda, destaca-se que a Política de Indicação prevê o processo de indicação de membros do Conselho de Administração, realçando que a indicação poderá ser feita pela administração, ou por qualquer acionista da Companhia. Os requisitos de composição do Conselho de Administração, definidos no item 3.1 da Política de Indicação, visam garantir diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação		argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança. Nesse sentido, o Conselho de Administração deve ser composto por, ao menos, 1 (uma) mulher, , bem como possuir, ao menos, 1 (um) membro de comunidade minorizada, incluindo, sem limitação, em termos de raça, credo ou orientação sexual, sendo que esta regra deverá ser revisada anualmente no sentido de manutenção ou incremento do parâmetro mínimo de diversidade. Por fim, a indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia obedecidas disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Presidente do Conselho	 2.3. Em relação ao princípio 2.3: "O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente 2.3.1. informar se o emissor: "o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração" a. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração. 	Sim	

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

Avaliação do conselho e dos conselheiros	2.4. Em relação ao princípio 2.4: "O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia" 2.4.1. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente"	2.4.1. Conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração, o Conselho de Administração realizará, ao menos 1 (uma) vez durante a vigência dos respectivos mandatos, a avaliação formal de seu próprio desempenho, como órgão colegiado, e de seus comitês de assessoramento. Adicionalmente, é realizada a avaliação individual dos membros do Conselho de Administração e de seu Presidente, devendo tais avaliações ser discutidas em reuniões de feedback individuais.
	 a. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo b. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas. 	Especificamente em relação ao Conselho de Administração, seu processo de avaliação deve ser estruturado levando em consideração as principais características e responsabilidades específicas do órgão e temas normalmente tratados, como o monitoramento do desempenho da Companhia, a qualidade das decisões sobre alocação de recursos, o desenvolvimento do capital humano, o monitoramento dos riscos, o direcionamento estratégico, o desenvolvimento de inovação e visão de futuro e o fortalecimento dos valores e conduta ética. A definição da metodologia da avaliação é definida pelo Conselho de Administração, podendo ser realizada com apoio de assessor externo e através de autoavaliação, avaliação 360° ou entrevistas individuais. Para o exercício social findo em 2023, as avaliações foram conduzidas por uma consultoria especializada, de forma independente.
Planejamento da sucessão	2.5. Em relação ao princípio 2.5: "O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a	Não A Companhia, fortalecida em seu comprometimento com as melhores práticas de Governança, consolidando os padrões éticos e

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor"		aprimorando continuamente a transparência, está desenvolvendo seu Plano de Sucessão.
	 a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração" b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização 		Atualmente, a Companhia está desenvolvendo através das áreas de Remuneração e Benefícios e de Desenvolvimento Humano e Organizacional, a harmonização de cargos em toda a estrutura. Posteriormente, após o mapeamento das posições executivas da Companhia, será definido o nível de prontidão dos potenciais sucessores, e realização do assessment.
Integração de novos conselheiros	 2.6. Em relação ao princípio 2.6: "Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia" a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia" b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor 	Sim	Conforme previsto no item 5.4.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração, a Companhia pode realizar programa de integração com novos membros do Conselho de Administração, de forma que o membro possa ser apresentado às pessoas chave da Companhia e conheça as instalações, políticas, estrutura de governança e outros documentos da Companhia necessários para a compreensão de seus negócios. De forma prática, a área de Governança Corporativa da Companhia é responsável por recepcionar os novos membros do Conselho de Administração e novos membros externos dos comitês de assessoramento ao Conselho.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros		
Remuneração dos conselheiros de administração	2.7. Em relação ao princípio 2.7: "A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo"	Sim	
	a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo"		
	 b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam: 		
	i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros.		
	ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo.		
Regimento interno do conselho de administração	2.8. Em relação ao princípio 2.8: "A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação"	Sim	
	2.8.1. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua		

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

Davei and de source les de	ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade" a. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses	2.0.1. Circ	
Reuniões do conselho de administração	 2.9. Em relação ao princípio 2.9: "O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação" a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 2.9.1. "o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão" 2.9.2. "as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselhoiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento" 2.9.3. "as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as 	2.9.1. Sim 2.9.2. Não 2.9.3. Sim	2.9.2. Não há realização de reuniões apenas entre membros externos do Conselho de Administração. Tendo em vista que a Companhia não possui acionista controlador, sendo reduzidos de forma significativa eventuais conflitos de interesses, a Companhia entende não ser necessária a previsão em questão. Contudo, caso esteja em pauta alguma deliberação que possa causar qualquer tipo de constrangimento a quaisquer dos membros do Conselho de Administração, a Companhia adota como prática a solicitação para que os executivos e demais convidados se retirem da reunião, garantindo maior liberdade nas discussões. 2.9.3. Conforme determinado no item 7.1.8 do Regimento Interno do Conselho de Administração, as atas das reuniões do órgão devem conter eventuais manifestações de voto individuais proferidos pelos membros.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto"
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram
c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	3. DIRETORIA			
PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTA?	EXPLICAÇÃO COMENTÁRIO	
Diretoria - Atribuições	 3.1. Em relação ao princípio 3.1: "A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração" a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 3.1.1."a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente" 3.1.2. "a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades" b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando: i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo 	3.1.1. Sim 3.1.2. Não	3.2.2. A Diretoria não possui regimento interno próprio, uma vez que sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades estão estabelecidos e descritos em lei, no estatuto social e nas políticas e códigos da Companhia.	
	i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados			

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

		•	
	ou as estratégias por ele definidas não tenham sido		
	implementadas no exercício anterior, a razão para esse		
	fato		
	1460		
	ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não		
	3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
	atender plenamente à prática, a razão para esse fato		
Indicação dos diretores	3.2. Em relação ao princípio 3.2: "O processo de indicação e	Sim.	
	preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar		
	à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da		
	companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero,		
	almejando sua ocupação por pessoas com competências		
	complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da		
	companhia"		
	3.2.1.informar se o emissor segue a seguinte prática		
	recomendada: "Não deve existir reserva de cargos de		
	diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por		
	acionistas"		
	dCIOIIISCAS		
	 a. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua 		
	adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as		
	orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o		
	assunto, informando:		
	assume, information		
	i and a manager of the province and a constant of a point of the constant of t		
	i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a		
	justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre		
	o assunto, abordando, por exemplo, as características		
	específicas da estrutura de controle da companhia que		
	poderiam justificar tal prática, bem como a eventual		
	existência de mecanismos de mitigação, tais como a		
	fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser		
	preenchido pelas pessoas indicadas		
	ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no		
	estatuto social, as razões que justificam essa prática,		
	bem como a eventual existência de mecanismos de		
	mitigação, tais como a fixação de requisitos para o	1	

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas		
Avaliação do diretor- presidente e da diretoria	3.3. Em relação ao princípio 3.3: "O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia" a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 3.3.1."o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia" 3.3.2."os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração" b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código: i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores	3.3.1. Parcialmente 3.3.2. Sim	3.3.1. Todos os Diretores da Companhia são avaliados, ao menos uma vez durante seu mandato, pelo Conselho de Administração, com base em critérios objetivos e subjetivos, sendo que a avaliação objetiva resulta do cumprimento de metas anuais, enquanto a avaliação subjetiva é realizada por superiores, pares e/ou subordinados, conforme determinado pelo Conselho de Administração. A Companhia ainda conta com um Comitê de Remuneração e Gente & Cultura, que apoia o Conselho de Administração na coordenação do processo. 3.3.2. A avaliação da Diretoria foi realizada duas vezes nos últimos dois anos, sendo certo foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores em reuniões do Conselho de Administração.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores		
Remuneração da Diretoria	3.4. Em relação ao princípio 3.4: "A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo":	3.4.1. Sim 3.4.2. Sim	3.4.1. Os parâmetros para a fixação da remuneração da Diretoria da Companhia se encontram nos itens 5.1 e seguintes da Política de Remuneração da Companhia.
	a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 3.4.1."a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos"	3.4.3. Sim	A Política de Remuneração da Companhia está disponível no seu website de Relações com Investidores (https://investors.vitru.com.br/pt-br/) Governança Corporativa > Estatutos e Políticas) e no website da CVM.
	 i. 3.4.2."a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo" 		3.4.2. De acordo com a Política de Remuneração da Companhia, a remuneração dos diretores pode ser composta por uma Remuneração Fixa e Remuneração Variável que inclui incentivos de Curto e de Longo Prazo.
	 ii. 3.4.3."a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração" 		A remuneração individual dos membros da Diretoria é definida pelo Conselho de Administração, com base nos parâmetros previstos na Política de Remuneração, tomando como base pesquisas de mercado, as quais podem ser realizadas com assessoria externa, e metas
	 b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 		objetivas estabelecidas previamente. Esses detalhes estão descritos na seção 8.1 do Formulário de Referência da Companhia.
	c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas		3.4.3. A Companhia entende que atende esse item, uma vez que sua Política de Remuneração foi

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

|--|

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			
PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTA?	EXPLICAÇÃO COMENTÁRIO	
Comitê de auditoria	 4.1. Em relação ao princípio 4.1: "A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado" 4.1.1. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: "O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo" a. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance b. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor 	Sim.	A Companhia conta com um Comitê de Auditoria Estatutário, instalado em 5 de setembro de 2023, que atende aos requisitos para a sua composição e estabelecem a sua autonomia orçamentária, conforme descrito no Estatuto Social da Companhia (artigo 24 e seguintes) e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, ambos disponíveis no website de Relações com Investidores da Companhia (https://investors.vitru.com.br/pt-br/) Governança Corporativa > Estatutos e Políticas) e no website da CVM.	

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

		T	
	entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas		
Conselho fiscal		4 2 1 Não co aplica	
Conseino fiscai	4.2. Em relação ao princípio 4.2: "O conselho fiscal, se instalado, deve	4.2.1. Não se aplica	
	ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários	4.2.2.212	
	para que seus membros possam desempenhar suas atribuições	4.2.2. Não se aplica	
	individuais de fiscalização independente de forma efetiva"		
	a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:		
	recomendadas		
	4.2.1. o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros"		
	4.2.2. "as atas das reuniões do conselho fiscal devem		
	observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração"		
	 no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto 		
Auditoria independente	4.3. Em relação ao princípio 4.3: "Os auditores independentes devem		4.3.1. Apesar da Companhia não possuir uma
	reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela		política de contratação de serviços de extra auditoria
	independência dos auditores independentes na sua atuação"	4.3.1. Parcialmente	com o auditor independente formalmente aprovada,
			o Regimento Interno do Comitê de Auditoria
	a. informar se o emissor segue as seguintes práticas	4.3.2. Sim.	Estatutário prevê que caberá a tal órgão opinar
	recomendadas:		sobre a contratação dos auditores em tais situações.
	4.3.1."a companhia deve estabelecer uma		
	política para contratação de serviços extra		
	auditoria de seus auditores independentes,		
	aprovada pelo conselho de administração, que		
	proíba a contratação de serviços extra auditoria		
	que possam comprometer a independência dos		
	auditores. A companhia não deve contratar		
	· ·		
	como auditor independente quem tenha		

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

Auditoria interna	prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos" 4.3.2.a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhálo para a apreciação do conselho de administração" b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 4.4. Em relação ao princípio 4.4: "A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria"	4.4.1. Sim 4.4.2. Não aplicável	4.4.1. A Companhia possui uma área de auditoria interna que se reporta diretamente o Conselho de
Auditoria interna	 b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 4.4. Em relação ao princípio 4.4: "A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais 		A Companhia possui uma área de auditoria interna
	 a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 4.4.1. a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração" 		Administração por meio do Comitê de Auditoria, em atenção à Resolução CVM nº 23/2021. O Comitê de Auditoria é o órgão responsável por supervisionar as atividades da área de auditoria interna.
	4.4.2."em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos"		

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

		1	
	 no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 		
	c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades		
Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (compliance)	26. Em relação ao princípio 4.5: "A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades" a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:	4.5.1. Sim4.5.2. Sim4.5.3. Parcialmente	4.5.1. A Companhia adota o princípio em razão da adoção de sua Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração em 4 de julho de 2024.
	4.5.1. "a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos"		4.5.2. O Conselho de Administração é auxiliado pelo Comitê de Auditoria Estatutário, ao qual, nos termos do seu Regimento Interno próprio, compete avaliar e monitorar a exposição de riscos da Companhia, bem como sua respectiva gestão, observados os limites de exposição de riscos aprovados pelo Conselho de Administração, discutindo com este as principais exposições a riscos financeiros e estratégicos e as medidas adotadas para monitorar e controlar tais exposições.
	4.5.2. "cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantêlos em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas"		Essa estrutura, considerada em conjunto, zela para que a administração, de uma forma geral, possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e responder adequadamente aos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados e em cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, razão pela qual a

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022 Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas Data base das informações: 31/07/2024

Data base das informações: 31/07/2024	
4.5.3. "a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de	Companhia entende que o objetivo da prática está atendido.
gerenciamento de riscos e de controles internos, bem	4.5.3. As estruturas atualmente adotadas pela
como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de	Companhia estabelecem que o Comitê de Auditoria Estatutário possui a responsabilidade de avaliar as
administração sobre essa avaliação"	estruturas e os procedimentos para a gestão de riscos, com base no apetite de risco estabelecido
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as	pelo Conselho de Administração, bem como discutir com a administração a exposição aos principais
orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto	riscos e as ações tomadas para monitorar e controlar tais exposições, podendo, para tanto,
c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:	requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos e as despesas incorridas em nome da Companhia.
i. como essas práticas são adotadas pelo emissor	A Administração da Companhia entende que a atual estrutura operacional e de controles internos
ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade	é adequada para a verificação da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos.
	A última avaliação sobre o tema ocorreu em

Reunião do Conselho de Administração realizada

em fevereiro de 2024.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	5. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSES				
PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTA?	EXPLICAÇÃO COMENTÁRIO		
Código de conduta e canal de denúncias	27. Em relação ao princípio 5.1: "A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias" a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 5.1.1."a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta" 5.1.2."o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das acões destinadas a apurar a ocorrência	5.1.1. Sim 5.1.2. Sim 5.1.3. Sim	5.1.1. A Companhia possui Comissão de Apuração e Ética, responsável pela aplicação do Código de Conduta e pela supervisão de eventuais denúncias apresentadas no canal de denúncias da Companhia. A Comissão de Apuração e Ética está sujeita à supervisão do Comitê de Auditoria da Companhia, órgão vinculado diretamente ao Conselho de Administração, ao qual apresenta periodicamente as principais denúncias, medidas adotadas e planos de ação. Cabe ao Comitê de Auditoria recomendar ao Conselho de Administração, conforme identificada necessidade e em linha com suas funções de gerenciamento de riscos, alterações no Código de Conduta. Adicionalmente, o Comitê de Auditoria tem responsabilidade de supervisionar eventuais denúncias envolvendo membros do Conselho, da Administração e da Comissão de Apuração e Ética. Essas informações estão detalhadas no item 5.3 do Formulário de Referência da Companhia e em seu Código de Conduta e Ética.		

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

Conflito de interesses	c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros 5.2. Em relação ao princípio 5.2: "A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais"	5.2.1. Sim. 5.2.2. Sim	5.2.1. A Companhia zela pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de
	b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias		
	5.1.3. "o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade"		website https://sistema.canalethos.com.br/vitru/home.
	de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas"		recebimento de denúncias de administradores, colaboradores, parceiros de negócios e para qualquer pessoa que tenha conhecimento de algum desvio ou suspeita de desvio a leis, regulamentos, Código de Conduta e demais políticas da Companhia. O Canal de Ética é gerido por empresa externa, o que confere a independência necessária no processo de registro e recebimento interno das denúncias de violações e desvios de conduta. O Canal está disponível para público interno através da intranet, e para o público externo através do

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022 Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas Data base das informações: 31/07/2024

Data base das informações: 31/07/20	24	
a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 5.2.1. "as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses" 5.2.2. "as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata"	5.2.3. Sim	define as alçadas de decisão de cada instância (especialmente o Estatuto Social, Código de Conduta, regimentos internos de seus órgãos de governança e a Política de Transações com Partes Relacionadas). 5.2.2. As regras de governança da Companhia, consolidadas em seu Estatuto Social e nas políticas e regimentos internos, estão disponíveis na página de relações com investidores da Companhia e, quando aplicável, na página da CVM. O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê manifestação prévia e obrigatória de interesse particular ou conflitante acerca de matéria submetida à apreciação, devendo o declarante abster-se da discussão e voto. Adicionalmente, tal Regimento prevê a manifestação sobre situação potencial de conflito de interesses por qualquer membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação, caso o membro potencialmente conflitado não o faça.
 5.2.3. "a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave" b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto 		Ainda, a Política de Transações com Partes Relacionadas determina que nas situações em que as transações com partes relacionadas necessitem de aprovação, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar

das discussões e deliberações.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

	c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas		5.2.3. Embora o Estatuto Social da Companhia não preveja mecanismo para conflito de interesse e anulação de votos, a Companhia observa a legislação aplicável, em especial o artigo 115 da Lei 6404/76, que trata de abuso de voto e conflito de interesse.
Transações com partes	5.3. Em relação ao princípio 5.3: "A companhia deve ter políticas e	5.3.1. Sim	
relacionadas	práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer		
	transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor	5.3.2. Parcialmente	5.3.2. A Companhia entende que atende
	interesse da companhia, com plena independência e absoluta		parcialmente a esse item, conforme explicitado
	transparência"		abaixo:
			(A) Em relação ao item (i), a Política de Transações
	a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:		com Partes Relacionadas da Companhia não prevê que o Conselho de Administração solicite à Diretoria
	recomendadas.		alternativas de mercado à transação com partes
	5.3.1"o estatuto social deve definir quais transações com		relacionadas em questão. No entanto, a referida
	partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho		Política dispõe que o Conselho de Administração ou
	de administração, com a exclusão de eventuais membros		Diretoria, conforme o caso, somente poderão
	com interesses potencialmente conflitantes"		celebrar transações com partes relacionadas caso
	'		elas estejam em condições de mercado (conforme
	5.3.2. "o conselho de administração deve aprovar e		os princípios de competitividade, conformidade,
	implementar uma política de transações com partes		transparência e equidade), de modo que,
	relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i)		obrigatoriamente, deverá haver uma comparação
	previsão de que, previamente à aprovação de transações		com transações celebradas com terceiros para que
	específicas ou diretrizes para a contratação de		se tenha certeza de que a transação com parte
	transações, o conselho de administração solicite à		relacionada está no melhor interesse da Companhia.
	diretoria alternativas de mercado à transação com partes		Dessa forma, não seria necessária a consulta sobre
	relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de		eventuais alternativas disponíveis no mercado.
	risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração		
	de assessores, consultores ou intermediários que gerem		(B) Em relação ao item (ii), a Política de Transações
	conflito de interesses com a companhia, os		com Partes Relacionadas da Companhia não prevê
	administradores, os acionistas ou classes de acionistas;		especificamente vedação a formas de remuneração
	(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e		de assessores, consultores ou intermediários que
	dos administradores; (iv) as hipóteses de transações		gerem conflito de interesses com a companhia, os
	com partes relacionadas que devem ser embasadas por		administradores, os acionistas ou classes de

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - VITRU EDUCAÇÃO

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022 Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas Data base das informações: 31/07/2024

	Data base das informações: 31/07/202
	laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas"
b.	no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto
C.	no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor

implementa e verifica a adoção desses procedimentos

acionistas. Isso porque a Política já é estruturada de modo a corrigir ou evitar eventuais conflitos de interesse para transações no geral, aplicando-se a essas situações as regras já previstas no item 6 da Política.

- (C) Em relação ao item (iii), a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia não prevê especificamente proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores. Isso porque a Política já é estruturada de modo a corrigir ou evitar eventuais conflitos de interesse para transações no geral, aplicando-se a essas situações as regras já previstas no item 6 da Política.
- (D) Em relação ao item (iv), não há previsão específica em relação a laudo, uma vez que um dos princípios essenciais para que a transação seja considerada em condições de mercado é a competitividade, que envolve preço e condições nos termos praticados pelo mercado. Dessa forma, nessa hipótese, a Companhia entende que já está coberta a eventual necessidade de laudo prevista na regulamentação pertinente.
- (E) Em relação ao item (v), a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia não trata especificamente sobre reestruturações societárias, porque já determina, como princípio geral, que somente poderá ser aprovada a transação com parte relacionada (incluindo, nesse caso, reestruturações societárias e outras) verificada pelas instâncias responsáveis como equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério em observância à Política, condicionar a aprovação da transação com parte relacionada às alterações que iulgar necessárias.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

Política de negociação de valores mobiliários	 5.4. Em relação ao princípio 5.4: "A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética" 5.4.1. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política" a. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto b. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos 	5.4. Sim.	A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 05 de setembro de 2023 e disponível no seu website de Relações com Investidores (https://investors.vitru.com.br/pt-br/) Governança Corporativa > Estatutos e Políticas) e no website da CVM. A Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, e, para tanto, prevê os seguintes controles: obrigação de celebração de Termo de Adesão à Política, declarando conhecer seus termos e condições; obrigação do Diretor de Relações com Investidores de informar às pessoas vinculadas o início de período de impedimento à negociação de valores mobiliários, por Pessoas Vinculadas (conforme definido na Política) seja realizada junto a corretoras específicas, dentre outros mecanismos. Adicionalmente, estabelece a Política que, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

			Conselho de Administração. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.
Política sobre contribuições e doações	 5.5 Em relação ao princípio 5.5: "A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas" a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas: 5.5.1. "no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos" 5.5.2. "a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas" 5.5.3. "a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei" 	5.5.1. Parcialmente 5.5.2. Parcialmente 5.5.3. Não aplicável	5.5.1. Apesar de não possuir uma política específica para a matéria, o Código de Conduta da Companhia disciplina o tema de doações e patrocínios, inclusive relacionados a atividades políticas. adicionalmente, são ministrados treinamentos periódicos sobre o tema para todos os colaboradores. O tema também é contemplado no Estatuto Social da Companhia, no artigo 18, item xxv. 5.5.2. A Companhia possui Política de Doações e Patrocínios, divulgada internamente a seus colaboradores disciplinando a matéria, bem como o Código de Conduta da Companhia prevê que doações ou patrocínios envolvendo órgãos e agentes da administração pública deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração. O tema também é contemplado no Estatuto Social da Companhia, no artigo 18, item xxv.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COMERCIO SA CNPJ nº 20.512.706/0001-40 Companhia Aberta

 no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto 		
 c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado 		